

FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: CIVA

Artigo: 18º

Assunto: Taxas - sumos de frutos e produtos hortícolas, na vertente do setor "healthyfood", transmitidos no âmbito de um serviço de alimentação e bebidas.

Processo: nº 8006, por despacho de 2015-02-04, do SDG do IVA, por delegação do Director Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira - AT.

Conteúdo:

Tendo por referência o pedido de informação vinculativa solicitada, ao abrigo do artº 68º da Lei Geral Tributária (LGT), por «A... », presta-se a seguinte informação.

1. A requerente é uma empresa que se dedica à produção de sumos de frutos e produtos hortícolas, na vertente do setor "healthyfood", ou seja do setor saudável.

2. Segundo refere, todos os seus produtos são de origem vegetal e frutícola sujeitos a processo de produção humano, direto, consistindo na transformação dos produtos em estado de sólido para líquido, sem adição de água ou açúcar outros constituintes artificiais.

3. A venda daqueles produtos, enquanto modelo de negócio, assenta no fabrico e venda direta ao público através de um espaço físico, denominado de quiosque, instalados nos principais centros comerciais.

4. Através daquele espaço, são também disponibilizados ao público em geral outros produtos alimentares, designadamente empadas, bolos, chamuças, etc, considerando a requerente que a venda daqueles bens tem apenas como objetivo atrair clientela para a compra dos sumos, objeto principal da sua atividade.

5. Assim, solicita a requerente informação vinculativa quanto à possibilidade de poder aplicar a taxa reduzida na venda dos sumos que produz, e que disponibiliza ao seu publico através de uma estrutura física que designa por "quiosque".

6. De harmonia com o disposto na verba 1.11 da lista I anexa ao Código do IVA (CIVA), são tributados à taxa reduzida os "*sumos e néctares de frutos e produtos hortícolas*".

7. Face à composição dos sumos sujeitos a apreciação, envolvendo uma mistura de frutos e de produtos hortícolas, pode afirmar-se que os citados produtos reúnem os pressupostos constantes da citada verba 1.11 da lista I anexa ao CIVA, sendo tributados à taxa reduzida.

8. Porém, no caso sujeito a apreciação a disponibilização dos produtos é feita através de uma estrutura empresarial fixa, cujo objetivo é prestar, mediante remuneração, serviços de alimentação e bebidas, que, neste caso possui duas valências, a disponibilização de alimentação (bolos, salgados, etc) e bebidas (sumos e outros).

9. Assim, considerando que os sumos a que a requerente se refere, são transmitidos no âmbito de um serviço de alimentação e bebidas a taxa a aplicar é a normal de imposto.